

Prefeitura Municipal de Triunfo

LEI Nº 234/91

22 de Fevereiro de 1991.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre reajustes salariais dos servidores públicos Municipais, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências:

O Paço na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A Mesa na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB, faz saber / que em sessão realizada no dia 19 de Fevereiro de 1991, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado os salários dos servidores públicos do Município, efetivo serviço qualquer que seja, com base nos seguintes percentuais:

Art. 2º- Fica estabelecido o aumento de 200% (Duzentos por cento), aos / funcionários que percebem vencimentos até a quantia estipulada de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Art. 3º- Fica garantido o aumento de 60% (sessenta por cento), aos funcionários que percebem vencimentos de Cr\$ 1.001,00 (Um mil e um cruzeiros), até a quantia de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

Art. 4º- O Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores, terão seus subsídios reajustados na forma das disposições contidas no Decreto Legislativo de Nº08/88 de 28/12/1988.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor com caráter retroativo, a partir de 01 de Fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA
em 22 de Fevereiro de 1991.


João Evangelista Duarte
Prefeito